

**MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO**

PROCESSO Nº 10880/013.956/89-26

Sessão de 17 de junho de 1993ACORDÃO Nº 108-00.302

Recurso nº: 75.558 - IRPF - EXS: DE 1985 a 1987

Recorrente: BELCHIOR DE OLIVEIRA SANTIAGO

Recorrida: DRF em SÃO PAULO - SP

**IRPF - LUCROS DISFARÇADAMENTE DISTRIBUÍ-
DOS - EMPRÉSTIMOS A SÓCIOS** - Presume-se
distribuição disfarçada de lucros no ne-
gócio pelo qual a pessoa jurídica empres-
ta dinheiro a pessoa ligada se, na data
do empréstimo, possui lucros acumulados
ou reservas de lucros.

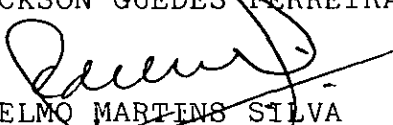
- Recurso não provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de
recurso interposto por BELCHIOR DE OLIVEIRA SANTIAGO

ACORDAM os Membros da Oitava Câmara do Primeiro Con-
selho de Contribuintes, por maioria de votos, em NEGAR provimento ao
recurso nos termos do relatório e voto que passam a integrar o pre-
sente julgado, vencido o Conselheiro Paulo Irvin de Carvalho Vianna,
que dava provimento ao recurso.

Sala das Sessões (DF), em 17 de junho de 1993.


JACKSON GUEDES FERREIRA - PRESIDENTE


ADELMO MARTINS SILVA - RELATOR

VISTO EM CAIRBAR PEREIRA DE ARAÚJO - PROCURADOR DA FAZENDA

ACORDÃO Nº

108-00.302

NACIONAL



MINISTÉRIO DA FAZENDA Processo nº 10880/013.956/89-26
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
Acórdão nº 108-00.302

3.

VOTO

Conselheiro ADELMO MARTINS SILVA, relator:

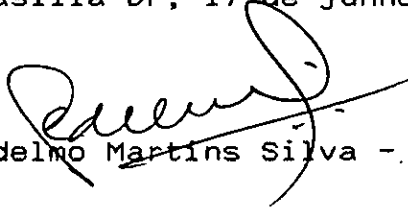
O recurso é tempestivo, preenchendo também os demais requisitos de admissibilidade. Por isso, dele tomo conhecimento.

No mérito, como se vê, nada há aqui a analisar. É que existe uma perfeita relação de causa e efeito entre o processo denominado principal, já julgado, e este, ora sob julgamento.

Os membros desta Câmara, por unanimidade de votos, decidiram negar provimento àquele recurso, consoante Acórdão nº 108-00.260.

Por estas razões e por tudo mais que do processo consta, voto no sentido de que se negue provimento também ao recurso *sub judice*.

Brasília-DF, 17 de junho de 1993


Adelmo Martins Silva - Relator

